



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 862/81

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA E MAJORAÇÃO DE TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO, EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a cobrar e majorar a taxa mensal por pena d'água e por unidade residencial ou econômica em dois preços respectivos: "A" e "B", ou seja, o primeiro de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e o segundo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) assim discriminados:

§ 1º - A taxa "A" será cobrada na parte central da cidade, conforme exposição abaixo:

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| I - Taxa de Água:..... | Cr\$ 90,00 |
| II - Taxa de Esgoto:..... | Cr\$ 50,00 |
| III - Taxa de Expediente:..... | <u>Cr\$ 10,00</u> |
| | Cr\$ 150,00 |

§ 2º - O preço "B", será cobrado na parte periférica da cidade, ou seja, no início da Rua Matias Cândido Arantes até o final do Bairro Nossa Senhora das Graças, inclusive o Bairro Alto Alegre; na Rua Benedito Valadares, imediatamente após o nº 385, até o final do Bairro dos Ingás; na Vila São Bento do Bairro Alto do Rosário; no início das Ruas Pe. João Vitor Corrêa e João Lourenço de Siqueira até o final do Bairro São Bon Jesus; na Avenida Ministro Gabriel Passos, imediatamente após o nº 710 até o final do Bairro São Bon Jesus. O preço "B" será assim discriminado:

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| I - Taxa de água:..... | Cr\$ 60,00 |
| II - Taxa de esgoto:..... | Cr\$ 30,00 |
| III - Taxa de expediente:..... | <u>Cr\$ 10,00</u> |
| | Cr\$ 100,00 |

Art. 2º - Nos distritos de Lamounier, Marilândia e Neolândia, as taxas de água, esgoto e expediente, serão cobrados da seguinte maneira:

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| I - taxa de água:..... | Cr\$ 60,00 |
| II - Taxa de esgoto:..... | Cr\$ 20,00 |
| III - Taxa de Expediente:..... | <u>Cr\$ 10,00</u> |
| | Cr\$ 90,00 |

Art. 3º - Para que os proprietários ou usuários dos serviços mencionados nesta Lei possam fazer jus ao preço referido - no Parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei, além de residirem na periferia da cidade, as suas casas ou edificações deverão possuir uma área construída de até 80 m² (oitenta metros quadrados) considerados por esta Lei, como econômicas ou populares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal em 24 de dezembro de 1981.

- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal